



Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 017/2019

Trata-se de projeto de Lei que inclui no calendário de eventos culturais do município de Governador Lindenberg o Arraial da Comunidade da Barra de Novo Brasil.

No que tange a competência para propor o presente projeto de Lei, destaca-se que o Vereador possui autonomia para realizar a proposição uma vez que não se trata de competência exclusiva do Prefeito.

Nessa linha, cabe consignar que a Constituição Federal em seu art. 215 determina que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

Sendo assim, percebe-se que o presente projeto está na mão do que preconiza a Constituição bem como é de louvável iniciativa uma vez que visa immortalizar uma data cultural enraizada no Município.

Diante disso, o presente parecer é pela legalidade/constitucionalidade do projeto de Lei proposto.

Governador Lindenberg/ES, 25 de abril de 2019.

ALOISIO FLERES ROMANHA

Relator



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei nº 017/2019

Trata-se de projeto de Lei que inclui no calendário de eventos culturais do município de Governador Lindenberg o Arraial da Comunidade da Barra de Novo Brasil.

A matéria foi lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de abril de 2019 e foi encaminhada para o Presidente dessa comissão pelo Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg para debate e elaboração de parecer, nos termos do Regimento Interno da casa.

Vindo a matéria e distribuída, o relator opinou pela legalidade/ constitucionalidade do presente projeto.

PARECER

A comissão de legislação, justiça e redação final, reunida com todos os seus membros abaixo-assinados, acolhe o voto do relator, dando parecer pela legalidade/ constitucionalidade do projeto.

Governador Lindenberg/ES, 25 de abril de 2019.

FABIO BRUMATI

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

ALOISIO FLERES ROMANHA
Relator

MAZINHO PIONA
Membro